



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

#### Assessoria Técnica

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01

**EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL/RA-PP PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES.

A UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, daqui por diante denominada RA-PP, situada na SBN Quadra 02 Bloco K Asa Norte – CEP: 70040-020, Brasília – DF, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.533/0001-20, neste ato representado por seu Administrador Regional do Plano Piloto, o senhor VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, acordam em celebrar o presente instrumento de gestão compartilhada do Parque Urbano Bosque dos Constituintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo, dentro de uma ação de continuidade da colaboração mútua entre a CÂMARA e a RA-PP, a gestão compartilhada do Parque Urbano Bosque dos Constituintes, por tempo indeterminado, visando sua conservação e preservação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a RA-PP desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação onde buscar-se-á:

a) Promover ações de manejo com vistas a preservar o conjunto arbóreo face a sua importância histórica, incluindo-se plantios técnicos de exemplares de cerrado na zona de amortecimento lateral adjacente à poligonal, em continuidade a exemplares existentes.

b) Estimular o desenvolvimento de ações técnicas devidamente direcionados para a educação ambiental, tais como parcerias com órgãos públicos que possuam alinhamento com o tema.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho com as ações a serem executadas visando a gestão compartilhada do Parque Urbano Bosque dos Constituintes deverá ser aprovado pelos partícipes do presente acordo e pelos órgãos parceiros: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP representados pelas suas áreas competentes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

#### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:**

Compete aos parceiros promover ações no sentido de consolidar a gestão compartilhada do Parque Urbano Bosque dos Constituintes, com vistas à continuidade de sua conservação e revitalização, visando a sua preservação e valorização, respeitando-se as regras estabelecidas nos decretos de criação do Parque, expressas no Decreto N° 29.641, de 23 de outubro de 2008.

Parágrafo primeiro – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como inerentes à execução do objeto deste Acordo de Cooperação poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo – Os Termos Aditivos obedecerão à legislação vigente, especificando, obrigações dos partícipes e outros.

Parágrafo terceiro – As despesas porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo de Cooperação, correrão a conta dos contratos já firmados ou por meio de instrumentos específicos de cada partípice.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

Compete à CÂMARA:

a) Dar continuidade aos trabalhos de conservação e de revitalização, que concorrem para a preservação da área, seguindo boas práticas de manejo, buscando aperfeiçoá-las continuamente;

b) Estabelecer tratativas para a análise e reavaliação dos objetivos propostos nos acordos de cooperação iniciais firmados em 2008, considerando as competências de governanças das demais instâncias, seja a nível distrital, seja a nível federal, que concorrem para a preservação e conservação da área.

c) Buscar aperfeiçoar ações ligadas às temáticas ambiental e histórica, que digam respeito ao Parque Urbano Bosque dos Constituintes.

#### **4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA RA-PP:**

Compete à RA-PP:

a) Gerir e mobilizar os órgãos do GDF parceiros, em suas governanças ou subordinados à sua administração de modo a disponibilizar recursos técnicos necessários à consecução dos objetivos do presente acordo, com vistas à conservação e revitalização do Parque Urbano Bosque dos Constituintes.

b) Apoiar as ações de conservação do Parque Urbano Bosque dos Constituintes, pela CÂMARA, no que for necessário, no sentido de prover suporte às atividades de manutenção, de restituição ou de proteção do sítio.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, em função do tipo de objeto em pauta, focado na temática ambiental, conforme possibilita a Lei Complementar n. 140/2011, a qual trata de proteção das paisagens naturais notáveis, da proteção do meio ambiente, do combate à poluição em qualquer de suas formas e da preservação das florestas, da fauna e da flora, desde que haja interesse dos partícipes, objetivando garantir a continuidade das ações de manejo para conservação e revitalização.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado amigavelmente, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final nos termos estabelecidos no presente instrumento.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da CÂMARA, ficará a cargo do Departamento Técnico, que indicará o(s) servidor(es) responsável(is) pelos atos de gestão e fiscalização da execução deste instrumento. No âmbito do GDF, a fiscalização ficará a cargo dos servidores ligados ao setor responsável indicado pela RA-PP.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO TÉCNICA**

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto deste Acordo.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Parágrafo primeiro - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes.

Parágrafo terceiro - Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação ao Acordo de Cooperação firmado e às ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, prestigiando o princípio da transparência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela RA-PP, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante acordo entre os partícipes.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo, para as quais não seja possível a resolução administrativa por acordo entre as partes.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo, poderão solicitar o apoio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal para resolução administrativa de eventual divergência. E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) páginas cada.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023.

---

**MAURO LIMEIRA MENA BARRETO**

Diretor-Geral (em exercício)

Câmara dos Deputados

---

## VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

Administrador Regional do Plano Piloto



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS - Matr.1710843-8, Administrador(a) Regional do Plano Piloto**, em 22/09/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=122682378](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122682378) código CRC = **69A21058**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

(61) 3329-0486

---

00141-00000479/2021-01

Doc. SEI/GDF 122682378